

PREFEITURA DE ARAPIRACA GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.542/2007

Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à Empresa Multserviços Logísticos e Transportes Ltda - MULTSERV e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso sobre o imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 2º desta Lei, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à Empresa Multserviços Logísticos e Transportes Ltda - MULTSERV, inscrita no CNPJ sob o nº 06.171.493/0001-09.

Parágrafo único. O terreno objeto da presente concessão está registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício de Arapiraca/AL, Livro 2 – Registro Geral, sob Matrícula nº 54.156, Ficha nº 01, em 22 de setembro de 2003.

Art. 2º O terreno a que se reporta esta Lei é o Lote 2 C, da quadra D, da Rua Maria Correia da Rocha (antiga Rua Projetada D), que tem as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: medindo 96,64m, com a Rua "D";

Fundos: medindo 71,63m confrontando-se com o Lote D-2A desse mesmo desmembramento;

Lado Direito: medindo 40,16m confrontando-se o Lote D-1 do Alvará de Desmembramento nº 035/2001,concedido em 03/10/2001, processo 453/2001;

Lado Esquerdo: medindo 75,61m confrontando-se com o lote nº D-2B,

desse mesmo desmembramento. Área total: 5.414,14m² (cinco mil, quatrocentos e quatorze virgula quatorze metros quadrados).

Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica, a instalação de uma Empresa de transporte e logística, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. A concessionária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

Art. 4º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida;

II - notificar a empresa, fixando-lhes prazo para correção de

irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 5º Constitui responsabilidade da empresa:

I - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e

funcionamento do projeto objeto da presente concessão;

II - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto

ao meio ambiente.

Parágrafo único. A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

Art. 6º A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;

II - cessarem as razões que justificaram a presente concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município.

IV – especificamente, houver transgressão à legislação ambiental.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

Art. 8º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 9º A concessão de direito real de que trata esta Lei somente poderá Centro Administrativo - Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - CEP: 57.311-180 Telefax (82) 3522-1662 / 3522-3355

CNPJ: 12.198.693/0001-58



PREFEITURA DE ARAPIRACA GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º A comprovação da operação será procedida pela análise documental das operações comerciais.

§ 2º A transferência é condicionada ao compromisso do gestor proponente em dar continuidade ao objeto do projeto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 20 días do mês de dezembro do ano de 2007.

José Euciario Barbosa da Silva Prefeito

Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

MRosangela Bysilva Maria Rosangela Brito Ferreira Silva Diretora do Dept^o Administrativo

Centro Administrativo - Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - CEP: 57.311-180 Telefax (82) 3522-1662 / 3522-3355 CNPJ: 12.198.693/0001-58